



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



*Deputado de - sem - a todos -  
- da zona - 2011.12.15*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Excelência,**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Define Condições Excepcionais para o Transporte Particular de Trabalhadores em Veículos de Mercadorias de Caixa Aberta na Região Autónoma dos Açores-, nos termos do n.1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 15 de Dezembro de 2011

**Com os nossos melhores cumprimentos,**

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*Mário Moniz*  
(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	4247 Proc. Nº 102
Data:	01/12/14 Nº 24/2011

**Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Define Condições Excepcionais para o Transporte Particular de Trabalhadores em Veículos de Mercadorias de Caixa Aberta na Região Autónoma dos Açores**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO**

**“Artigo 3.º**

(...)

A realização do transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta fica sujeita às seguintes condições:

a) (...)

b) **Não é permitido o transporte de trabalhadores em conjunto, no mesmo veículo, com material e equipamentos.**

c) (...)

d) (...)

e) **Os veículos de transporte de trabalhadores não podem exceder a velocidade de 50Km/h, sendo obrigatório a instalação de tacógrafo.**

f) (...)

g) (...)

h) **Não é permitido o transporte de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta sem cobertura.**

*Agrove de forma individual* 2011.12.15

**Artigo 4.º**

(...)

1) (...)

2) (...)

3) (...)

*Segun Ref. de do  
2011.12.15*

*For rejeitada por maioria - 02011.12.15*

4) Os termos do procedimento de licenciamento e os requisitos técnicos a observar pelos veículos utilizados no transporte particular de trabalhadores serão aprovados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, por Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Artigo 13.º

*(...) Rejeitada por maioria - 02011.12.15*

1) O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, durante um período transitório, de 5 anos, após o qual deve ser instituído um regime definitivo de transporte de trabalhadores.

2) (...)

”

Horta 15, de Dezembro, de 2011

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*Mário Moniz*  
(Mário Moniz)